

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-061/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-038/2015
CONFORME PROCESSO-290/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 07/07/2015 16:30:47

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI N. 038/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Na Justificativa verifica-se que a Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur requer autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº. 3.066/13, que criou a Autarquia referida, especialmente no que se refere ao Conselho de Administração da entidade, refletindo, posteriormente, na adequação de seu Regimento. Informam que a Gramadotur possui dois anos de atuação, sendo considerada recente ainda nas atividades que desenvolve, especialmente na realização dos principais eventos públicos do Município: Natal Luz, Festival de Cinema, Festa da Colônia, Festival de Cultura e Gastronomia, além do Gramado Aleluia e a partir do ano que vem Páscoa em Gramado. Neste sentido, o Conselho de Administração é de suma importância pois norteia as ações da entidade. Logo, as alterações visam esclarecer pontos dúbios e discutidos de modo recorrente no Conselho, no que se refere ao tempo de duração do mandato,, estabelece ainda um lapso temporal mínimo de um ano visando a qualquer integrante que deixar de compor o Conselho voltar a ocupar assento. Informam que o tema restou deliberado no dia 27/04/2015, conforme Ata nº 37 que se encontra anexa a proposição.

Apenas informo que posterior a Lei de origem da autarquia, ainda foi sancionada a Lei nº. 3291 de 16 de julho de 2014 que todavia não restou alterada pelas disposições deste projeto de lei.

Primeiramente menciona-se que conforme dispõe o artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e artigo 60, II, "a" da Constituição Estadual é de iniciativa do chefe do Poder Executivo a criação e reestruturação de cargos da administração autárquica.

Assim, sabe-se que o poder de organizar e reorganizar os próprios serviços é inerente ao de administrar, e somente a administração sabe como, quando e de que forma deve fazê-lo.

Nesse sentido é possível as alterações ao corpo da lei apontadas, desde que entendidos como necessários para o bom andamento dos trabalhos da autarquia. Também que decorre da discricionariedade do gestor as alterações propostas.

Pelo acima exposto, opino pela viabilidade técnica do projeto de lei apresentado. Portanto, repasso o mérito para análise dos vereadores.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral